



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 135/2019, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a publicidade dos agentes de combate às endemias em serviço no município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 135/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que “*Dispõe sobre a publicidade dos agentes de combate às endemias em serviço no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **publicitar informações sobre os agentes de combate às endemias**, para possibilitar que os munícipes tenham ciência dos agentes competentes para realizar as mencionadas atribuições.

Deste modo, nota-se que a proposição está respaldada pelo **direito fundamental de acesso às informações**, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, e fundado no **Princípio da Publicidade**, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal, que prevê a transparência de informações pelo Poder Público.

Ademais, a **função fiscalizatória do Poder Legislativo**, prevista no art. 31 da Constituição Federal, mostra razoável o **acompanhamento das informações por esta Casa de Leis, e pelos munícipes**, que têm interesse direto em conhecer os agentes que eventualmente poderão adentrar em suas residências.

Por fim, ressalta-se que não há imposição de qualquer medida administrativa concreta do Legislativo em relação ao Executivo, uma vez que já existe o site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e que realiza inúmeras atribuições similares às pretendidas.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

S/C., 08 de abril de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator